



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 7/2017-003

INTERESSADO.....: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação, Sec. Munic. de Assist. e Promoção Social, Sec. Munic. de Administração e Finanças

ASSUNTO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

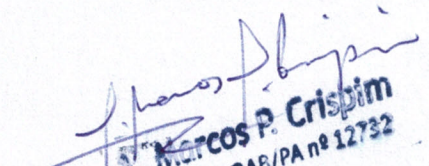
EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor WJ COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP visando atender as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1702.103010002.2.096 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.087 Manutenção do MAC, Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1702.103010003.2.086 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1702.103010002.2.099 Manutenção Vigilância em Saúde - TFVS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.083 Manutenção Serviços Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1702.103010002.2.092 Manutenção Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1702.103020002.2.084 Manutenção Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo,

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998 SANTO ANTONIO


M. MARCOS P. Crispim
Advogado OAB/PA nº 12732

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Exercício 2017 Atividade 1501.121220003.2.023 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1501.123610008.2.026 Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1502.123650008.2.039 Manutenção do Desenvol. e Apoio da Educação Infantil - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1502.123670008.2.038 Manutenção do Desenvol. e Apoio da Educação Especial - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1802.082440009.2.063 Atenção Integral à Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1201.041220003.2.004 Gestão da Sec. Municipal Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1802.082440003.2.079 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso específico deste município a dispensa de licitação se justifica, inclusive para o caso em voga, de aquisição de produtos essenciais para a continuidade da prestação do serviço público, es que fora decretado estado de emergência administrativa e financeira através do decreto municipal nº 03/2017, na forma do disposto na instrução normativa nº 01/2013 do TCM/PA.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

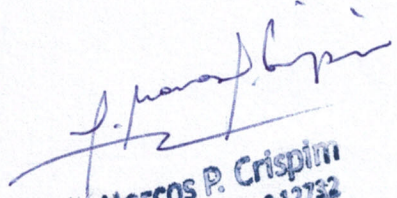
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

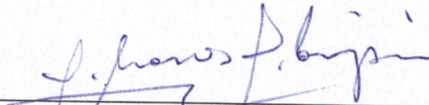
COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998 SANTO ANTONIO


M. Marcos P. Crispim
advogado OAB/PA nº 12752

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



MÃE DO RIO - PA, 13 de Janeiro de 2017


Assessoria Jurídica

M. Marcos P. Crispim
Advogado OAB/PA nº 12732